INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO
THERAS NPL- ATIVOS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 65.787.196/0001-51

Por meio deste instrumento, a **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada na rua Joaquim Floriano, 100, 18º andar, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.256/0001-27, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato nº 13.091 de 24 de junho de 2013 na qualidade de Administradora ("Administradora") do **THERAS NPL- ATIVOS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), **RESOLVE**:

1. Em 04/03/2026, foi realizada publicação pela Administradora na CVM referente ao instrumento de deliberação conjunta de constituição do Fundo, Contudo, a administradora Rerratifica a 1ª Aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse júnior, para alterar o valor de emissão para R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), bem como, a consolidação do respectivo Suplemento anexo ao presente instrumento (Anexo I);

2. Aprovar a 1ª (primeira) emissão da 1ª série seniores de 5.000 (cinco mil) cotas, totalizando o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a qual será objeto de oferta pública, realizada por meio de registro na CVM sob regime de rito automático, nos termos do artigo 26, item VI, alínea "(a)" da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, bem como às demais características estão previstas no Suplemento anexo ao presente instrumento (Anexo II); e

3. Dessa forma, fica retificada a oferta da 1ª emissão de cotas subordinadas júnior, bem como as demais deliberações acima, permanecendo ratificados todos os demais itens não alterados por este instrumento, que passam a vigorar na forma dos Anexos I e II.

Submeter, à CVM, este instrumento e os demais documentos e informações exigidos pela Resolução CVM nº 175 para o registro de funcionamento do Fundo.

O presente instrumento será celebrado eletronicamente, nos termos do Artigo 10, §2º, da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual o(s) signatário(s) declara(m) possuir total conhecimento, utiliza-se e se reconhece como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, da anuência aos termos e condições pactuados no âmbito deste instrumento, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação ao(s) signatário(s), sendo certo que eventual divergência entre a data deste instrumento e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização

eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo, para todos os fins de direito, a data deste instrumento para regular todos os seus efeitos.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado.

São Paulo, 26 de março de 2026

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
"Administradora"